



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 039/2017 – DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Autor: Poder Legislativo Municipal – Romildo Broetto

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que obriga os estabelecimentos bancários públicos e privados do município de Aracruz a manter segurança armada 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Legislativo, estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o novo parecer da Procuradoria da Casa, que reconsidera as conclusões firmadas no parecer 029/2018 de 05/03/2018 e se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** ao Projeto de Lei nº **039/2017**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 2/2 anexo ao processo. Este novo parecer tem como base o julgamento de matéria similar ao projeto de lei em pauta, pelo TJES (ADI 0016826-78.2018.8.08.0000), onde entendeu que a matéria não está inserida no interesse local, bem como vulnera o princípio da separação dos poderes. Vide também lei federal 7.102/83 que regula a matéria e confere ao Ministério da Justiça a competência para fiscalizar a segurança das agências bancárias.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, esta relatoria se manifesta pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **039/2017** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Aracruz, 04 de Novembro de 2019.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR